



**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

**Dezembro 2021**

---

## SUMÁRIO

1. Objetivos.....	3
2. Abrangência.....	3
3. Referências.....	3
4. Definições.....	3
5. Responsabilidades.....	5
6. Diretrizes.....	6
7. Divulgação de Informações.....	6
8. Acompanhamento da Política.....	10
9. Infrações e Sanções.....	10
10. Alterações à Política.....	11
11. Regras Gerais.....	11
12. Divulgação de Informações sobre Administradores e Pessoas Vinculadas.....	12
13. Divulgação de Alterações de Participação Acionária Relevante.....	13

---

## 1. Objetivos

1.1. A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. (“Companhia”), formulada de acordo com as normas da CVM, tem por objetivos: (i) estabelecer os procedimentos relacionados à divulgação de atos ou fatos relevantes; e (ii) estabelecer padrões de boa conduta que devem ser observados pelas Pessoas Vinculadas.

## 2. Abrangência

2.1. Aplica-se às Pessoas Vinculadas e aos Parentes Próximos, mesmo que não tenham aderido expressamente a esta Política por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme o modelo constante no Anexo I a esta Política.

## 3. Referências

3.1. Esta Política tem como referências: (i) as regras de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) a Resolução CVM 44; (iii) a Lei das S.A.; (iv) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas; e (v) o Regulamento do Novo Mercado da B3.

## 4. Definições

4.1. Os seguintes termos iniciados por maiúsculas devem ser interpretados em conformidade com os seus significados correspondentes, conforme indicado abaixo:

“Acionista Controlador” é o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja direta ou indiretamente titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos Administradores da Companhia; e que use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

“Ações” são as ações emitidas pela Companhia.

“Administradores” são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

“B3” é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Comitês” são quaisquer comitês estatutários ou não-estatutários de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia.

“Companhia” é a Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.

“Conselho de Administração” é o Conselho de Administração da Companhia.

“Conselho Fiscal” é o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

---

“CVM” é a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor” é qualquer membro da Diretoria.

“Diretor de Relações com Investidores” é o Diretor da Companhia responsável pelo fornecimento de informações aos investidores, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro da Companhia perante a CVM, e das empresas com ações transacionadas em bolsa de valores da Companhia junto à CVM, e pela implementação e monitoramento desta Política.

“Diretoria” é a Diretoria da Companhia.

“Entidades do Mercado” significa quaisquer bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado, no Brasil ou no exterior, em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação.

“Ex-Administradores” são pessoas que foram Administradores mas que já não pertencem à administração da Companhia.

“Fato Relevante” é qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de natureza político-administrativa, técnica, negocial ou econômico-financeira, que tenha ocorrido ou esteja relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável na (a) cotação dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, ou (b) decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais Valores Mobiliários, ou (c) decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

“Formulário Padrão” é o formulário individual que controladores, administradores e pessoas vinculadas devem preencher para informar mensalmente suas negociações com Valores Mobiliários da Companhia, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 44, de acordo com o modelo incluído no Anexo II.

“Informação Privilegiada” é qualquer Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao mercado.

“Lei das S.A.” é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

“Membros do Conselho Fiscal” são os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, quando houver um, eleitos por deliberação da Assembleia Geral.

“Parentes Próximos” são as pessoas que sejam vinculadas aos Administradores, Acionistas Controladores da Companhia e Membros do Conselho Fiscal, da seguinte forma: (i) o cônjuge,

---

do qual ele/ela não esteja separado(a) judicial ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física; (iv) parentes em linha reta, como pais, filhos e netos; (v) parentes em linha colateral de 2º grau, como irmãos; e (vi) as empresas direta ou indiretamente controladas pelos Acionistas Controladores, Administradores e Membros do Conselho Fiscal ou pessoas relacionadas nos itens “i” a “v” acima.

“Pessoas Vinculadas” são as pessoas indicadas no artigo 14 da Resolução CVM 44, incluindo a Companhia, os Acionistas Controladores, Diretores, membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude do seu cargo, função ou posição na Companhia, suas Subsidiárias, controladora ou coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, bem como aqueles que tenham acesso permanente ou eventual da Informação Privilegiada e que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores, instituições integrantes do sistema de distribuição e outras pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores, a seu exclusivo critério, que tenham ou possam vir a ter conhecimento de Fato Relevante ou Informação Privilegiada relativa à Companhia, Subsidiárias e outras sociedades de seu grupo..

“Política” é esta Política de Divulgação de Informações.

“Resolução CVM 44” é a Resolução CVM no 44, de 23 de agosto de 2021.

“Subsidiárias” são as entidades controladas pela Companhia.

“Termo de Adesão” é o instrumento de adesão a esta Política, que será assinado de acordo com o modelo incluído no Anexo I, em conformidade com o artigo 17, §1º, da Resolução CVM 44.

“Valores Mobiliários” são quaisquer ativos de emissão da Companhia, ou a eles referenciados que, por definição legal, sejam considerados valores mobiliários, incluindo ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, também, qualquer outro título ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados, que, por definição legal, sejam considerados “valor mobiliário”.

## **5. Responsabilidades**

---

5.1. As Pessoas Vinculadas deverão observar e garantir o cumprimento desta Política, bem como da legislação aplicável, e, se necessário, deverão entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores para consulta sobre situações de conflito com esta Política ou na ocorrência de situações ora descritas.

5.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá cumprir e garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, além de esclarecer dúvidas sobre o seu conteúdo e aplicação.

## **6. Diretrizes**

6.1. Esta Política se baseia nos seguintes princípios e objetivos:

- (a) fornecer informações adequadas aos acionistas e Entidades do Mercado;
- (b) garantir a ampla e tempestiva divulgação de Fatos Relevantes, bem como assegurar sua confidencialidade enquanto não divulgados;
- (c) consolidar as boas práticas de governança corporativa; e
- (d) cooperar com a higidez e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.

## **7. Divulgação de Informações**

### **7.1. Procedimentos de Divulgação**

7.1.1. A divulgação e comunicação imediata de um Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, bem como a adoção de outros procedimentos aqui estabelecidos, são de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, de acordo com os termos abaixo:

- (a) a divulgação deverá ser feita simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado, preferencialmente após o encerramento dos negócios em todos os países em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia nas Entidades de Mercado sejam negociados ou, caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deve ser feita com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia nas Entidades do Mercado, sem prejuízo do disposto no item (b) abaixo. Se e quando os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia forem negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser feita, como regra geral, antes ou depois do encerramento da negociação em todos os países, e prevalecerá, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro;
- (b) nos casos excepcionais, em que for absolutamente necessária a divulgação de

---

Fato Relevante durante a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia na B3, o Diretor de Relações com Investidores deverá contatar a B3 previamente à efetiva divulgação do Fato Relevante, que poderá suspender a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável. Se for necessária a divulgação de Fato Relevante durante a negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em Entidades do Mercado diversas da B3, será aplicável o procedimento adotado por tais Entidades do Mercado, sendo certo que, no caso de incompatibilidade, prevalecerá a regulamentação aplicável à B3; e

- (c) a divulgação deverá ser realizada de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, por meio do portal de notícias com página da Internet indicado no Formulário Cadastral e no website de relações com investidores da Companhia, no endereço <https://jmmtransmissora.com.br>.

7.1.2. As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a informações sobre Fatos Relevantes serão responsáveis por comunicar essas informações ao Diretor de Relações com Investidores e deverão verificar se, após a comunicação, o Diretor de Relações com Investidores tomou as medidas previstas nesta Política e na legislação aplicável, com relação à divulgação de tais informações.

7.1.2.1. Caso os Acionista Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal e quaisquer terceiros que tenham conhecimento pessoal de um Fato Relevante, conforme Cláusula 7.1.2 acima, verifiquem a omissão do Diretor de Relações com Investidores em cumprir com o seu dever de comunicação e divulgação, inclusive nas hipóteses de vazamento ou oscilação atípica, essas Pessoas Vinculadas deverão comunicar o Fato Relevante imediatamente à CVM.

7.1.3. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem da Companhia ou do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Fato Relevante, ou se houver uma oscilação atípica na cotação ou no volume de negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a informações sobre o Fato Relevante, a fim de verificar se tais pessoas têm conhecimento das informações que devem ser divulgadas ao mercado.

7.1.3.1. Os Administradores da Companhia e outros empregados que poderão

---

ser inquiridos, conforme previsto no presente item, deverão responder prontamente à solicitação do Diretor de Relações com Investidores. Se não for possível entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores no mesmo dia em que os Administradores ou empregados tiverem tido conhecimento da exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, os Administradores ou empregados em questão deverão enviar um e-mail com as informações e esclarecimentos para [ri.jmm@quantumbrt.com](mailto:ri.jmm@quantumbrt.com).

## **7.2. Exceções de Divulgação**

7.2.1. Excepcionalmente, os Fatos Relevantes poderão não ser divulgados se quaisquer dos Acionistas Controladores ou os Administradores da Companhia entender(em) que a sua divulgação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tais Fatos Relevantes.

7.2.2. Caso o Fato Relevante seja relacionado a operações que envolvam diretamente e/ou somente quaisquer dos Acionistas Controladores, estes, deverão informar o Diretor de Relações com Investidores e, excepcionalmente, poderão instruir o Diretor de Relações com Investidores a não divulgar o Fato Relevante, expondo as razões pelas quais consideram que a divulgação colocaria em risco o interesse legítimo da Companhia. Nesses casos, os procedimentos previstos na presente Política deverão ser adotados para assegurar a confidencialidade de tal Fato Relevante.

7.3. O Acionista Controlador ou Administradores da Companhia são obrigados, por meio do Diretor de Relações com Investidores ou diretamente, durante a ausência do Diretor de Relações com Investidores, a divulgar o Fato Relevante imediatamente, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) as informações tenham se tornado de conhecimento de terceiros não relacionados à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Fato Relevante, sem estar vinculado a uma obrigação de confidencialidade com a Companhia;
- (b) haja indícios concretos e fundado receio de que houve violação do sigilo do Fato Relevante; ou
- (c) haja uma oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.



---

7.3.1. Se o Diretor de Relações com Investidores não tomar as medidas necessárias para a imediata divulgação mencionada neste item, caberá, conforme o caso, ao Acionista Controlador e aos Administradores da Companhia a adoção de tais medidas devidas.

7.3.2. O Diretor de Relações com Investidores sempre deverá ser informado sobre Fato Relevante mantido sob sigilo, e é sua responsabilidade, juntamente das outras pessoas cientes de tais informações, garantir a adoção dos procedimentos apropriados para garantir a confidencialidade.

7.3.2.1. Sempre que houver dúvida sobre a legitimidade da não divulgação de informações, por aqueles que têm conhecimento do Fato Relevante mantido sob sigilo, o assunto poderá ser apresentado à CVM, de maneira confidencial, conforme previsto nas normas aplicáveis.

#### **7.4. Procedimentos de Preservação do Sigilo**

7.4.1. As Pessoas Vinculadas deverão manter o sigilo das informações referentes aos Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado devido ao cargo, posição ou função ocupada, inclusive após eventual término de vínculo com a Companhia, até a sua divulgação efetiva ao mercado, e garantir que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, sendo solidariamente responsáveis, em caso de não cumprimento.

7.4.2. Os procedimentos a seguir também devem ser observados:

- (a) envolver somente pessoas consideradas necessárias às ações que possam resultar em Fatos Relevantes;
- (b) não discutir informações confidenciais na presença de terceiros que não estejam cientes delas, mesmo que se possa esperar que esses terceiros não possam intuir o significado da conversa;
- (c) não discutir sobre informações confidenciais em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem são os participantes;
- (d) tomar as medidas necessárias e adequadas para manter a confidencialidade dos documentos, em formato físico ou eletrônico, que contenham informações confidenciais (segurança, proteção por senha, etc.); e
- (e) sem prejuízo da responsabilidade de quem estiver transmitindo as informações confidenciais, exigir de um terceiro, que não pertença à Companhia e precise ter acesso a informações confidenciais, a assinatura de documento que enderece a confidencialidade e sigilo da informação, no qual a

---

natureza das informações deverá estar especificada e deverá conter a declaração de que o terceiro reconhece a sua natureza confidencial, comprometendo-se a não a divulgar a nenhuma outra pessoa, nem negociar com os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, antes da divulgação das informações ao mercado.

7.4.3. Quando as informações confidenciais precisarem ser divulgadas aos funcionários da Companhia ou outras pessoas com uma função ou cargo na Companhia, seus Acionistas Controladores, Subsidiárias ou coligadas, exceto um Administrador, membros do Conselho Fiscal, de quaisquer dos Comitês ou de qualquer um dos órgãos estatutários da Companhia que poderão ser criados com funções técnicas ou consultivas, a pessoa responsável pela transmissão das informações confidenciais deverá se certificar de que a pessoa que receberá as informações confidenciais tem conhecimento das disposições da presente Política.

## **8. Acompanhamento da Política**

8.1. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de evento material ou Fato Relevante, a adequada observância das regras e procedimentos previstos nesta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração, bem como à área de auditoria interna, quando constituída.

8.2. A precisão e a adequação na forma de redação da informação divulgada ao mercado serão verificadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

8.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses que impliquem a necessidade de divulgação de Fato Relevante mantido em sigilo, ou da violação do sigilo de Fato Relevante previamente à sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder às suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

8.3.1. As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração nesta Política, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

## **9. Infrações e Sanções**

9.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da regulamentação e legislação vigentes, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, caso seja identificada qualquer

---

violação ou infração dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, que poderão resultar na destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

9.2. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

## **10. Alterações à Política**

10.1. Esta Política poderá ser alterada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração nas seguintes situações:

- (a) quando expressamente determinado nesse sentido pela CVM;
- (b) em vista da modificação de normas legais e regulamentares aplicáveis, a fim de implementar os ajustes necessários; e
- (c) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, identificar a necessidade de alterações.

10.2. A alteração à Política deverá ser notificada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, conforme exigido por normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como às pessoas mencionadas na lista que consta na Cláusula 12.1 abaixo.

## **11. Regras Gerais**

11.1. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia identificar, para fins de determinação das Pessoas Vinculadas, as pessoas que possuem relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ou que possuem acesso à Informação relevante ainda não divulgada, e solicitar a elas a adesão a esta Política.

11.2. A Companhia manterá uma lista das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou posição, endereço e o seu CNPJ ou CPF, mantendo-a atualizada periodicamente.

11.3 A Companhia disponibilizará às Pessoas Vinculadas e, para fins do item 12 abaixo, aos membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, uma cópia desta Política, solicitando a devolução à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado ou seu aceite digital quando disponibilizado por meio do Portal de Compliance, de acordo com o Anexo I a esta Política, que será arquivado na sede da Companhia.

11.4. A comunicação sobre esta Política, bem como a exigência de assinar o instrumento

---

mencionado no Anexo I, às Pessoas Vinculadas, será feita, na medida do possível, antes que essa pessoa realize qualquer negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

11.5. Todas as Pessoas Vinculadas devem assinar o Termo de Adesão, de acordo com o Anexo I.

## **12. Divulgação de Informações sobre Administradores e Pessoas Vinculadas**

12.1. A Companhia, o Acionista Controlador, todos os Diretores, membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão comunicar à Companhia a titularidade de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia e por suas Subsidiárias e eventuais sociedades controladoras, desde que sejam companhias abertas, e demais derivativos a eles relacionados que eles ou qualquer Parente Próximo possuam, bem como as negociações realizadas com tais Valores Mobiliários. No caso do Acionista Controlador, a comunicação deverá abranger também a titularidade e as negociações envolvendo pessoas a ele vinculadas.

12.1.1. Para efeitos desta Cláusula, equipara-se à negociação com Valores Mobiliários emitidos pela Companhia e por suas Subsidiárias e eventuais sociedades controladoras, desde que sejam companhias abertas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por Ações.

12.2. A comunicação exigida no item anterior deverá ser feita em conformidade com o Formulário Padrão, cujo modelo se encontra no Anexo II, que deverá ser enviado ao Diretor de Relações com Investidores, e deverá ser encaminhada por e-mail ao Diretor de Relações com Investidores, (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após cada negociação de Valores Mobiliários, para o seguinte endereço: [ri.jmm@quantumbrt.com](mailto:ri.jmm@quantumbrt.com).

12.3. Quando da primeira entrega da comunicação, as pessoas mencionadas no item 12.1 devem apresentar relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas dos Parentes Próximos.

12.4. As pessoas mencionadas no item 12.1 devem informar à Companhia qualquer alteração nas informações da relação de Parentes Próximos referida no item 12.4, no prazo de até 15 (quinze) dias contados data da alteração.

12.5. O Diretor de Relações com Investidores também enviará um e-mail, periodicamente,

---

solicitando aos Administradores, Membros do Conselho Fiscal e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, que preencham e devolvam esse Formulário Padrão ao Diretor de Relações com Investidores, com informações sobre a posição inicial, negócios de Valores Mobiliários realizados e saldo final no último mês, para fins de divulgação obrigatória de informações à CVM e à B3 no dia 10 (dez) do mês subsequente.

12.6. O Formulário Padrão possui a finalidade de, dentre outros mecanismos, possibilitar o monitoramento, pelo Diretor de Relações com Investidores, das negociações realizadas.

### **13. Divulgação de Alterações de Participação Acionária Relevante**

13.1. De acordo com os termos do artigo 12, §1º, da Resolução CVM 44, e para efeitos desta Política, considera-se “Negociação Relevante” o negócio ou conjunto de negócios, por meio do qual a participação direta ou indireta dos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações que ultrapassem, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e assim sucessivamente da espécie ou classe de Ações representativas do capital social da Companhia.

13.2. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão notificar a Companhia imediatamente após realização de uma Negociação Relevante.

13.3. A notificação prevista no item 13.2 acima, deverá incluir todas as informações exigidas de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 44, incluindo (a) o número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais Ações explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas; (b) objetivo da participação e quantidade visada contendo, se for o caso (e ressalvado o item 13.5 abaixo), declaração de que os negócios não objetivaram alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia; (c) nome e qualificação, indicando número de inscrição no CNPJ e/ou CPF, conforme aplicável, das partes envolvidas na Negociação Relevante; (d) informações sobre qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do

---

direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia; e (e) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF/CNPJ do seu mandatário ou representante legal no País.

13.4. As obrigações previstas nos itens acima se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física, observadas as regras previstas no artigo 12, §3º, da Resolução CVM 44, que estabelece a forma de cômputo de instrumentos financeiros derivativos para fins de verificação dos percentuais indicados no item 13.1 acima.

13.5. Se os aumentos acima mencionados na participação acionária ou nos direitos de voto da Companhia visarem conduzir ou levar a uma mudança no controle ou na estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que provocar uma exigência de oferta pública de aquisição, observado os termos da regulamentação aplicável e do Estatuto Social da Companhia, o acionista ou grupo de acionistas também terá que fornecer e divulgar essas informações ao mercado por meio da publicação de anúncios nos mesmos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia para as suas próprias divulgações.

13.6. O Diretor de Relações com Investidores é obrigado a enviar, assim que que recebidas pela Companhia, as cópias de tais avisos à CVM.

13.7. Quaisquer dúvidas referentes às disposições desta Política, ou à aplicação de qualquer uma das suas disposições, deverão ser encaminhadas diretamente ao Diretor de Relações com Investidores, que fornecerá os esclarecimentos ou orientações adequadas.

13.8. A divulgação não autorizada de Informação Privilegiada, não publicamente divulgada pela Companhia, é uma prática nociva para a Companhia, seus acionistas e ao mercado em geral, sendo estritamente proibida.

13.9. Qualquer pessoa que violar as disposições da presente Política estará sujeita aos procedimentos e penalidades estabelecidos pela lei e por outros regulamentos da Companhia.

13.10. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração e encontra-se em vigor a partir da presente data e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração.

#### **14. Aprovações**

---

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Versão</b>	<b>Vigência</b>
POL-001- JMM	Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante	01/2021	06/12/2021 a 06/12/2022

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

\*\*\*\*\*

---

**ANEXO I**

**TRANSMISSORA JOSÉ MARIA DE MACEDO DE ELETRICIDADE S.A.  
TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade [RG/RNE] nº [número] e do CPF/ME sob o nº [número], residente e domiciliado na [endereço], por meio deste instrumento, formalizo a minha adesão à Política de Divulgação de Informações da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. (“Companhia”), sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 102, 111 e 112, sala 03, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 21.728.083/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.567.315, de acordo com os termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia em [•] de [•] de 2021.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

---

Nome:

Cargo:



**ANEXO II**

**TRANSMISSORA JOSÉ MARIA DE MACEDO DE ELETRICIDADE S.A.**

**MODELO DE FORMULÁRIO INDIVIDUAL – NEGOCIAÇÃO DE ADMINISTRADORES E PESSOAS  
VINCULADAS**

Em [mês/ano]:

( ) ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

( ) não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia: TRANSMISSORA JOSÉ MARIA DE MACEDO DE ELETRICIDADE S.A.							
Nome: [•]			CPF/CNPJ: [•]				
Qualificação: [•]							
SALDO INICIAL							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie / Classe	Total			
Ações	Ordinárias	[•]	[•]	[•]			
Ações	Preferenciais	[•]	[•]	[•]			
MOVIMENTAÇÕES NO MÊS – DISCRIMINAR CADA OPERAÇÃO DE COMPRA OU VENDA OCORRIDA NO MÊS (DIA, QUANTIDADE, PREÇO E VOLUME)							
Valor	Característica	Intermediári	Operaçã	Dia	Quantidade	Preço	Volume

Mobiliário / Derivativo	s dos Títulos	o	o				(R\$)
-							
<b>SALDO FINAL</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie / Classe	Total			
Ações	Ordinárias	[•]	[•]	[•]			
Ações	Preferenciais	[•]	[•]	[•]			

---

**ANEXO III**  
**INFORMAÇÕES DE CONTATO PARA A POLÍTICA**

**Canal Confidencial para Denúncias**

Pelo telefone: 0800-777-0772

Pela internet: através de link disponibilizado no site da Quantum, o qual direcionará para a página do Canal Confidencial: [www.canalconfidencial.com.br/brookfield](http://www.canalconfidencial.com.br/brookfield)